

## **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**

### **LEI 8069 de 1990**

**Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:**

(...)

**II - bebidas alcoólicas;**

Art. 2º. Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **adolescente** aquela entre doze e dezoito anos de idade.

### **LEI FEDERAL Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996**

Art. 1º. **O uso e a propaganda de produtos** fumíferos, derivados ou não do tabaco, **de bebidas alcoólicas**, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas **estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei**, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal.

Art. 2º É proibido o uso de **cigarros**, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Art. 3º-A. Quanto **aos produtos referidos no artigo 2º** desta Lei, **são proibidos:**

I - a venda por via postal;

II - a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde;

III - a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet;

IV - a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público;

V - o patrocínio de atividade cultural ou esportiva;

VI - a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar;

VII - a propaganda indireta contratada, também denominada merchandising, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário;

VIII - a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 10.702, de 14.07.2003, DOU 15.07.2003)

Nota: Assim dispunha o inciso alterado:

**"VIII - a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde."**

**IX - a venda a menores de dezoito anos. (Inciso acrescentado pela Lei nº 10.702, de 14.07.2003, DOU 15.07.2003)**

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.987/1999**

Proibe, em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, a venda de **BEBIDAS** alcólicas a menores de dezoito anos no Município de Vitória. Aqueles que comercializam deverão solicitar a apresentação do documento de identidade antes de servir a **BEBIDA** solicitada, A multa ao infrator será equivalente a 230 (duzentas e trinta) UFIR. POSTURAS. Vereador Ademar Rocha.